



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

***I - PROCESSOS DE VISTAS***

**I.1 - PROCESSOS VISTAS**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016

DEPTO. REG. CAD. E ATE.

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>A-545/2002 V6</b> OSWALDO YUJIRO IWASA <b>Relator</b> EDILSON PISSATO - VITORA: ANA MARGARIDA MALHEIRO SANSÃO
----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Proposta**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e parecer quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea.

O interessado solicitou regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART conforme o formulário Requerimento de ART e Acervo Técnico à fl. 03

Quanto ao requerimento de folha 03 é apresentado:

1. Rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 04), conforme abaixo:

ART 92221220151620331 (obra ou serviço).

Atividade Técnica Coordenação de Auditoria de Caracterização do Meio Físico, Coordenação de Diagnóstico de Processo Erosivo e de Sedimentação, Monitoramento de Caracterização do Meio Físico, Estudo de Hidrodinâmica de Aquífero e Levantamento de Processamento de Dados e Informações Cartográficas.

Observações Execução dos programas ambientais do meio físico para as obras do Loteamento de São Lourenço, Bertioga, São Paulo/SP. Programa ambiental de Controle de Erosão e Programa Ambiental de Monitoramento de Lençol Freático.

Contratante Sobloco Construtora S/A.

Contratada Regea Geologia Engenharia e Estudos Ambientais Ltda.

Local da obra/serviço Avenida Riviera, s/n – Riviera de São Lourenço – Bertioga/SP.

Período de realização 19/05/2006 a 30/08/2012.

Data de rec. da ART-

2. Atestado de Execução de Serviços onde a “Sobloco Construtora S/A.” declara que o profissional foi o responsável pela execução dos programas ambientais do meio físico para as obras de ampliação do Loteamento Riviera de São Lourenço, Bertioga, São Paulo/SP: Programa Ambiental de Controle de Erosão e Assoreamento e Programa Ambiental de Monitoramento de Lençol Freático, no período de 19/05/2006 a 30/08/2012 (fls. 05 a 10). Foi signatário do atestado o Diretor Técnico Nagib Anderaos Neto (creasp nº 0600464076).

3. Comprovante de pagamento da taxa de regularização de obra/serviço (fl. 11).

O Geólogo Oswaldo Yujiro Iwasa possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62 (fl. 12).

A UGI Oeste encaminhou o processo à CAGE para análise nos termos do artigo 4º d Resolução nº 1.050/2013 do Confea (fls. 13 e 14).

Parecer e Voto:

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; e a análise dos documentos apresentados pelo interessado.

Somos favoráveis ao deferimento do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pelo Geólogo Oswaldo Yujiro Iwasa na Avenida Riviera, s/n – Riviera de São Lourenço – Bertioga/SP. O profissional deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.

RELATO VISTORA: será apresentado na reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

***II - PROCESSOS DE ORDEM A***

**II . I - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016

**OESTE**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>A-451/2013 V3</b> ANDREA BARBIN ALUANI
	<b>Relator</b> EDILSON PISSATO

**Proposta***Histórico*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e parecer quanto à concessão das Certidões de Acervo Técnico solicitadas às fls. 03 e 11 em nome da Geóloga Andrea Barbin Aluani, creasp nº 5060871816.

A interessada possui atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62 (fl. 19).

Quanto ao requerimento de folha 03 é apresentado:

1. Requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (fl. 03), protocolo A2016001403, relacionando à ART 92221220151614380 referente à execução de estudo ambiental na Estrada do Corredor, 128 – São Paulo/SP.

2. Anotações de Responsabilidade Técnica (fl. 04), conforme abaixo:

ART 92221220151614380 (obra/serviço)

Atividade Técnica Consultoria em execução de estudo ambiental.

Observações Consultoria ambiental e Avaliação ambiental preliminar fase I, conduzida de acordo com o proposto pela CETESB no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas e pela norma americana ASTM 1527-05, com o objetivo de identificar áreas potenciais de contaminação (passivos ambientais) ou restrições do ponto de vista da legislação ambiental que possam inviabilizar o futuro uso da propriedade.

Contratante Auto Viação Urubupungá Ltda.

Contratada SGW Services Engenharia Ambiental Ltda.

Local da obra/serviço Estrada do Corredor, 128 – São Paulo/SP.

Período de realização 03/10/2008 a 16/10/2008.

Data de rec. da ART 08/10/2008.

3. Atestado de capacidade técnica onde a “Auto Viação Urubupungá Ltda” declara que a profissional, executou prestou consultoria ambiental e realizou a avaliação ambiental preliminar fase I com o objetivo de identificar áreas potenciais de contaminação (passivo ambiental) ou restrições do ponto de vista da legislação ambiental que possam inviabilizar o futuro uso da propriedade, no período de 03/10/2008 a 16/10/2008 (fl. 08).

4. Laudo Técnico emitido pela Geóloga Fabíola Bonini Tomiatti, creasp nº 5060811396, validando o Atestado emitido pela empresa Auto Viação Urubupungá Ltda (fl. 09). À fl. 10, encontra-se a ART nº 92221220151614588 referente ao laudo.

Quanto ao requerimento de folha 11 é apresentado:

1. Requerimento de Certidão de Acervo Técnico (fl. 11), protocolo A2016001420, relacionando a ART 92221220151612476 referente à execução de estudo ambiental na Rua Raimundo Nonato de Moraes, 256 – Santana do Parnaíba/SP.

2. Anotações de Responsabilidade Técnica (fl. 13), conforme abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

ART 92221220081104523

*Atividade Técnica 23-Execução, 2-Avaliação e 16-Estudo de natureza – A6003 (Auditoria Ambiental) e A1713 (Meio Ambiente).**Observações Avaliação ambiental preliminar fase I em um terreno localizado em Santana do Parnaíba/SP.**Contratante Auto Viação Urubupungá Ltda.**Contratada SGW Services Engenharia Ambiental Ltda.**Local da obra/serviço Rua Raimundo Nonato Moraes, 256 – Santana do Parnaíba/SP.**Data de início 16/12/2008.**Data de rec. da ART 16/12/2008.*

*3. Atestado de capacidade técnica onde a “Auto Viação Urubupungá Ltda” declara que a profissional prestou consultoria ambiental contemplando a execução da Avaliação Preliminar a fim de identificar passivos ambientais na área.*

*4. Laudo Técnico emitido pela Geóloga Fabíola Bonini Tomiatti, creasp nº 5060811396, validando o Atestado emitido pela empresa Auto Viação Urubupungá Ltda (fl. 17). À fl. 18, encontra-se a ART nº 92221220151613897 referente ao laudo.*

*A UGI encaminhou o processo à CAGE para análise e parecer em face das atividades técnicas executadas e atribuições da interessada (fl. 21).*

*Parecer e Voto:*

*Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; e a análise dos documentos apresentados pelo interessado às fls. 03 a 18.*

*Voto pela concessão das Certidões de Acervo Técnico (CAT) referente aos protocolos A2016001403 (fl. 03) e A2016001420 (fl. 11) em nome da Geóloga Andrea Barbin Aluani conforme o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Auto Viação Urubupungá Ltda.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016

**III - PROCESSOS DE ORDEM C****III . I - ATRIBUIÇÕES**

DEPTO. REG. CAD. E ATE.

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>C-223/1971 V4</b> ESCOLA POLITECNICA DA USP
	<b>Relator</b> EDILSON PISSATO

**Proposta***Histórico*

O presente processo trata da concessão de atribuições aos egressos do curso/escola acima, e que a UGI Oeste encaminhou à CAGE para referendo das atribuições concedidas aos alunos formados no exercício de 2015.

Conforme a Decisão CAGE/SP nº 236/2014 (fl. 888), a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas decidiu por referendar a extensão de atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea aos egressos do curso de Engenharia de Minas para os exercícios de 2013 e 2014 e pela concessão do título de Engenheiro de Minas (cód. 151-01-00 da TTP).

Consta no processo o ofício SVGRAD/009/EP/20012016 (fl. 894) da Instituição de Ensino informando que não houve alteração na Estrutura Curricular do curso de Engenharia de Minas para as turmas que se formaram em 2015.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para referendo das atribuições concedidas aos alunos formados no exercício de 2015 do curso de Engenharia de Minas (fl. 896).

**Parecer e Voto:**

Considerando o disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 10 e 46 (alínea “d”) da Lei Federal nº 5.194/66; o artigo 11 (§ 2º) da Resolução nº 1.010/05 do Confea; o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; que o título de Engenheiro (a) de Minas consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea como segue: Grupo: Engenharia; Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-01-00; e a informação de que não houve alteração na Estrutura Curricular do curso de Engenharia de Minas para as turmas de concluintes de 2015.

Voto favorável ao referendo da extensão de atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea aos egressos do curso de Engenharia de Minas para o exercício de 2015 e pela concessão do título de Engenheiro de Minas (cód. 151-01-00 da TTP).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016

**OESTE**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>C-788/2006 V2</b> ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
	<b>Relator</b> EDILSON PISSATO

**Proposta***Histórico*

O presente processo trata do exame de atribuições a serem concedidas aos egressos de 2015 do curso de Engenharia de Petróleo da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Conforme a Decisão CAGE/SP nº 044/2015 (fl. 498), de 27/04/2015, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas decidiu “pela extensão das atribuições do artigo 16 da Resolução 218/1973 do Confea, com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, exceto para as atividades de transporte e industrialização do petróleo, aos formandos dos anos letivos de 2013 e 2014, do curso de Engenharia de Petróleo, com título de Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo (cod. 151-04-00 da TTP)”.

Em 04/02/2016, a Instituição de Ensino informou que não houve alteração na Estrutura Curricular do curso de Engenharia de Petróleo para as turmas que iriam se formar em 2015 (fl. 503).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para referendo das atribuições concedidas aos alunos formados no exercício de 2015 do curso de Engenharia de Petróleo (fl. 505).

**Parecer e Voto:**

Considerando o disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 10 e 46 (alínea “d”) da Lei Federal nº 5.194/66; o artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea; os artigos 1º e 16 da Resolução nº 218/73 do Confea; que o título de Engenheiro (a) de Exploração e Produção de Petróleo consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea como segue: Grupo: Engenharia; Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-04-00; e as informações de que não houve alteração na Estrutura Curricular do curso de Engenharia de Petróleo para a turma de concluintes de 2015.

Voto favorável ao referendo da extensão das atribuições do artigo 16 da Resolução 218/1973 do Confea, com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, exceto para as atividades de transporte e industrialização do petróleo, aos formandos do ano letivo de 2015, do curso de Engenharia de Petróleo, com título de Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo (cod. 151-04-00 da TTP).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

**III . - REGISTRO**

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016****SUPFIS****Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>C-49/2016 ORG, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARUJÁ E REGIÃO V2 E V3 Relator EDILSON PISSATO</b>
----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Proposta****Histórico**

O presente processo trata da solicitação de registro desta instituição no CREA-SP para fins de representação no plenário deste Conselho.

Da documentação apresentada destacamos:

- Solicitação de registro da entidade neste Conselho (fl. 03);
- Ata de Fundação e Nomeação da Diretoria e do Conselho Fiscal, Estatuto Social (fl. 05);
- Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório (fls. 06 a 12);
- Ata de aprovação do novo Estatuto da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá e Região e cópia do CNPJ (fls. 13 a 23);
- Relação de sócios efetivos de áreas atualmente abrangidas pelo Sistema Confea/Creas (fls. 25 a 29) dos quais 126 com anuidades em dia e 30 em situação irregular (fls. 552 a 558);
- Cópias das fichas cadastrais dos sócios da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá e Região (fls. 30 a 348);
- Comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme se segue:

a) atas de reuniões e de assembléias, contendo registro de atividades realizadas relativas aos objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados:

i) Ano de 2013:

- (1) Ata da Reunião ordinária de 08/01/2013 (fls. 348 a 351);
- (2) Ata da Reunião ordinária de 27/02/2013 (fls. 352 a 356);
- (3) Ata da Reunião ordinária de 20/05/2013 (fls. 357 a 359);
- (4) Ata da Reunião ordinária de 15/07/2013 (fls. 362 e 363);
- (5) Ata da Reunião ordinária de 09/12/2013 (fls. 364 a 365);
- (6) Ata da Reunião ordinária de 25/11/2013 (fls. 366 e 367);
- (7) Ata da Reunião ordinária de 28/01/2013 (fls. 368 a 373).

ii) Ano de 2014:

- (1) Ata da Reunião ordinária de 01/08/2014 (fls. 411 e 412);
- (2) Ata da Reunião ordinária de 02/09/2014 (fls. 413 e 414);
- (3) Ata da Reunião ordinária de 12/05/2014 (fls. 415 e 416);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

- (4)Ata da Reunião ordinária de 12/09/2014 (fls. 417 e 418);  
(5)Ata da Reunião ordinária de 27/03/2014 (fls. 419 e 420);  
(6)Ata da Reunião ordinária de 28/10/2014 (fls. 421 e 422).

iii)Ano de 2015

- (1)Ata da Reunião ordinária de 29/10/2015 (fls. 474 e 475);  
(2)Ata da Reunião ordinária de 19/03/2015 (fls. 476 e 477);  
(3)Ata da Reunião ordinária de 08/09/2015 (fls. 478 a 480);  
(4)Ata da Reunião ordinária de 07/07/2015 (fls. 481 a 483);  
(5)Ata da Reunião ordinária de 04/08/2015 (fls. 484 e 485);  
(6)Ata da Reunião ordinária de 02/04/2015 (fls. 486 a 488).

b)Demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares:

- i) Ano de 2013 (fls. 374 a 410);  
ii)Ano de 2014 (fls. 423 a 473);  
iii)Ano de 2015 (fls. 489 a 544).

A declaração de voto conforme DN nº 91/2012 encontra-se à fl. 04.

Foi feita análise da documentação apresentada Unidade Institucional/Registro, que encaminhou o processo ao Departamento de Plenário a fim de que o pedido de registro, constante de fl. 03, seja apreciado por todas as Câmaras Especializadas (fls. 578 a 581).

Cópia do processo foi encaminhada a todas as Câmaras Especializadas pelo DAC para apreciação do requerimento (fls. 582 a 584).

Parecer e Voto:

Considerando os artigos 46 (alínea “d”) e 62 da Lei nº 5.194/66; os artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá e Região congrega profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

Somos contrários ao registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá e Região no CREA-SP para fins de representação no plenário deste Conselho.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

***IV - PROCESSOS DE ORDEM F***

**IV . I - REQUER REGISTRO**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016****JUNDIAI**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>6</b>	<b>F-3669/2005 V2</b> <i>EMPRESA DE MINERAÇÃO VARZEA PAULISTA LTDA</i>
	<b>Relator</b> EDILSON PISSATO

**Proposta***Histórico:*

O presente processo trata da indicação do Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire como novo responsável técnico pela Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda.

Em 11/12/2015, a empresa interessada solicitou a anotação do Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire, CREASP nº 0601817011, como seu novo responsável técnico (fls. 99 e 100). O seu horário de trabalho será às terças-feiras das 14h00 às 18h00 e às quartas-feiras das 08h00 às 17h00.

O Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire já se encontra anotado como responsável técnico pela empresa Braghetto & Filhos Ltda (quintas-feiras das 14h00 às 18h00 e sextas-feiras das 08h00 às 17h00).

Conforme a cópia do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social – 13ª Alteração Contratual (fls. 102 a 113), o objeto social da empresa interessada é: “a exploração do ramo de aproveitamento de jazidas minerais, em todo o território nacional; produtos cerâmicos e respectivo comércio”.

Às fls. 114 e 115, encontra-se o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou Atividades Afins firmado entre o Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e a Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda.

Consta às fls. 116 e 117, cópia da ART nº 92221220151543676, do tipo cargo ou função, em nome do Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire referente à sua responsabilidade técnica pela Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda.

O profissional declara à fl. 118 os serviços a serem executados sob a sua responsabilidade: “acompanhar processos junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral – e CETESB; e supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente a condução de trabalhos e serviços técnicos relacionados à atividade de engenharia de minas”.

À fl. 119, consta a declaração de ciência da empresa Braghetto & Filhos Ltda de que o Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire pretende assumir a responsabilidade técnica da Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda.

Consta à fl. 121, cópia da Portaria nº 371, de 23 de agosto de 2002, referente à concessão de lavra de argila à Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda no Município de Santa Gertrudes/SP.

O Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 127).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberações face à dupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional (fl. 129).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

*Parecer e voto:*

*Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/1980; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; a Resolução nº 417/1998 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.*

*Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire como responsável técnico pela empresa Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>7</b>	<b>F-613/2016</b>	TERSON FABIANO MAGALHAES - EPP
	<b>Relator</b>	EDILSON PISSATO

**Proposta****Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Terson Fabiano Magalhães - EPP e da indicação do Geólogo Jorge Elias Lamas Mamede como seu responsável técnico.

Em 12/02/2016, a empresa interessada solicitou o seu registro neste Conselho e indicou o Geólogo Jorge Elias Lamas Mamede, CREASP nº 0601679120, como seu responsável técnico (fls. 02 e 03), tendo como horário de trabalho às segundas-feiras e sextas-feiras das 08h00 às 18h00. O profissional informou já se encontrar registrado como responsável técnico por outras 02 (duas) empresas: Brani Fernandes Mineradora Indústria e Comércio Ltda (terças-feiras às quintas-feiras das 14h00 às 18h00) e Chuá Distribuição e Abastecimento de Água e Poços Artesianos Eirelli-ME (terças-feiras às quintas-feiras das 08h00 às 12h00).

Conforme cópia do Certificado de Licenciamento Integrado da JUCESP (fls. 07 a 09), as atividades econômicas da empresa interessada são "perfuração e construção de poços de água e comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente".

Consta às fls. 10 a 12, cópia do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de profissional geólogo – nº 1404/2016 firmado entre a empresa Terson Fabiano Magalhães EPP e o profissional Geólogo Jorge Elias Lamas Mamede.

À fl. 16, consta também cópia da ART nº 92221220160141842 de desempenho de cargo ou função em nome do interessado referente à sua responsabilidade técnica pela empresa interessada.

Consta à fl. 17, declaração do Geólogo Jorge Elias Lamas Mamede referente às obras ou serviços em execução: "projetos de poços tubulares profundos; acompanhamento técnico das obras a serem executadas, de acordo com a lista a seguir: construção de poços tubulares profundos, observação das melhores técnicas de construção de poços tubulares profundos e aplicação das normas da ABNT e DAEE, ensaios de bombeamento em poços tubulares profundos, manutenção de poços tubulares profundos; controle de fluidos de perfuração; treinamento de pessoal de campo; e treinamento de pessoal de vendas".

Às fls. 18 e 19, encontram-se cópias das declarações das empresas em que o profissional já se encontra anotado como responsável técnico de que este pretende assumir a responsabilidade técnica pela empresa Terson Fabiano Magalhães - EPP.

O Geólogo Jorge Elias Lamas Mamede possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62 (fl. 22).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação, considerando-se que não consta no sistema informatizado CREAMET a anotação do profissional pela empresa Chuá Distribuição e Abastecimento de Água e Poços Artesianos Eirelli-ME (fls. 25 e 26).

**Parecer e voto:**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

*6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.*

*Somos favoráveis à anotação do Geólogo Jorge Elias Mamede como responsável técnico pela empresa Terson Fabiano Magalhães EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade técnica.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016

**SERRA NEGRA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>8</b>	<b>F-225/2016</b>	MARCOS CESAR MOREIRA SERRA NEGRA ME
	<b>Relator</b>	EDILSON PISSATO

**Proposta****Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Marcos César Moreira Serra Negra ME e da indicação do Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos como seu responsável técnico.

Em 16/12/2015, a empresa interessada solicitou o seu registro neste Conselho e a anotação do Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos, CREA-SP nº 0400441027, como seu responsável técnico (fls. 02 e 03), tendo como horário de trabalho às segundas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 e às terças-feiras das 08h00 às 11h00. O profissional já se encontra registrado como responsável técnico por outras 03 (três) empresas: Mineradora Santa Ana Ltda (terças-feiras das 14h00 às 17h00 e quartas-feiras das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00), Júnior Lemos - ME (sábados das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 e domingos das 08h00 às 11h00) e BMS Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos Ltda (quintas-feiras das 13h00 às 17h00 e sextas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00).

Conforme cópia do Requerimento de Empresário (fls. 04 a 06), o seu objeto social da empresa interessada é “comércio de bombas, compressores e serviços de perfurações de poços artesianos”.

Consta às fls. 07 a 10, cópia do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins firmado entre a empresa Marcos César Moreira Serra Negra - ME e o profissional Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos onde consta que o profissional exercerá as seguintes atividades: execução das licenças de perfuração, relatório de avaliação de eficiência (RAE), estudo de viabilidade de implantação(EVI), outorgas de direito de uso junto ao DAEE, execução dos perfis geológicos, perfis técnicos e interpretação de testes de vazão.

Consta também cópia da ART nº 92221220151598129 de desempenho de cargo ou função (fl. 11) em nome do interessado.

Às fls. 16 a 18, encontram-se cópias das declarações das empresas em que o profissional já se encontra anotado como responsável técnico de que este pretende assumir a responsabilidade técnica pela empresa Marcos César Moreira Serra Negra - ME.

O Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos possui as atribuições da Lei nº 4.076/62 (fl. 30).

O processo foi então novamente encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberações face à quádrupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional (fls. 34 e 35).

**Parecer e voto:**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/1980; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

*Somos favoráveis à anotação do Engenheiro Geólogo João Carlos Martins Ramos como responsável técnico pela empresa Marcos César Moreira Serra Negra Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de quádrupla responsabilidade.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

***V - PROCESSOS DE ORDEM SF***

**V . I - A.N.I. - MANUTENÇÃO**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016

SÃO CARLOS

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>9</b>	<b>SF-674/2014</b>	MIGLIATO & MIGLIATO LTDA
	<b>Relator</b>	EDILSON PISSATO

**Proposta**

Histórico:

O presente processo trata do Auto de Infração nº 12509/2015 lavrado em nome da empresa Migliato & Migliato Ltda – EPP, CNPJ 48.527.279/0001-92, em 24/11/2015, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - reincidência.

Em 08/12/2009, foi lavrado o Auto de Infração nº 691.007 (fls. 08 a 10) em nome da empresa Migliato & Migliato Ltda por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme a Decisão CAGE/SP nº 236/2011 (fl. 22), a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas decidiu pela manutenção do ANI nº 691.007/2009.

A empresa interessada apresentou recurso ao Plenário do CREA-SP (fls. 24 a 27) no qual alegou que em 07/10/2009 protocolizou recurso dirigido ao ILMO Presidente do CREA-SP contra a decisão para a qual aguarda manifestação do CREA-SP.

Conforme a Decisão PL/SP nº 470/2013 (fls. 37 a 38), o Plenário do CREA-SP decidiu pela manutenção do ANI nº 691.007.

A empresa Migliato & Migliato Ltda foi comunicada através do ofício nº 3695/2013 – UGISCARLOS (fl. 40) que o Plenário do CREA-SP manteve a multa imposta no processo administrativo.

Em 11/10/2013, foi declarado que o processo administrativo transitou em julgado em 30/09/2013 (fl. 45).

Às fls. 55 a 60, consta o Instrumento de 8ª Alteração Consolidada do Contrato Social Primitivo da Sociedade Empresária Limitada informando o objetivo social como “pedreira, transporte rodoviário de carga, intermunicipal e interestadual”.

Em 30/09/2015, a empresa foi fiscalizada conforme o Formulário de Fiscalização de Atividades na Área de Geologia e Mineração (fls. 62 e 63), sendo verificado que a principal atividade da empresa é extração de arenito silificado.

Em 09/10/2015, através da notificação nº 5675/2015 (fl. 65), a empresa Migliato & Migliato Ltda foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

Em 24/11/2015, foi lavrado o Auto de Infração nº 12509/2015 em nome da empresa Migliato & Migliato Ltda por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - reincidência (fls. 69 e 70).

À fl. 74, consta informação de que não foi apresentada defesa contra o auto de infração lavrado, tendo decorrido em 17/12/2015, o respectivo prazo legal para o interessado se manifestar.

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 410 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

---

*cancelamento, de conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 75).*

*Parecer e voto:*

*Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa.*

*Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 12509/2015 lavrado em nome da empresa Migliato & Migliato Ltda.*

---